MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Despacho n.º 8723/2022

Sumário: 13.ª alteração da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município da Figueira da Foz.

Alteração da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município da Figueira da Foz

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 6, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se publica a décima terceira alteração à Organização dos Serviços Municipais do Município da Figueira da Foz, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014 e republicada no *Diário da República,* n.º 147, de 2 de agosto de 2019, alterada pelas publicações na 2.ª série do *Diário da República:* n.º 119, de 23 de junho de 2016; n.º 132, de 11 de julho de 2017; n.º 183, de 21 de setembro de 2018; n.º 4, de 07 de janeiro de 2019; n.º 147, de 2 de agosto de 2019; n.º 190, de 03 de outubro de 2019; n.º 199, de 13 de outubro de 2020, n.º 99, de 21 de maio de 2021, n.º 170, de 01 de setembro de 2021 e n.º 65, de 01 de abril de 2022.

A presente alteração da Estrutura Orgânica entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

6 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Santana Lopes.*

ANEXO I

A Estrutura Orgânica dos Serviços do Município foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal realizada em 30 de dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião do dia 19 do mesmo mês e publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 7, em 10 de janeiro de 2014 e tendo em conta as suas várias alterações, aprovadas e publicadas; A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017) e a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018), revogaram as restrições às estruturas orgânicas dos Municípios previstas na Lei n.º 49/2012, referida;

Foram aprovadas em Sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2022, as alterações aprovadas pela Câmara Municipal, na reunião de 22 de junho de 2022.

Na reunião da Câmara Municipal de 06 de julho de 2022, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *a*), do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro (na sua atual redação) foram aprovadas as seguintes alterações da Organização dos Serviços Municipais do Município da Figueira da Foz, no que respeita às atribuições e competências das Unidades Orgânicas descritas, nas condições e dentro dos limites fixados pela assembleia municipal:

Estrutura nuclear

[...]

II. 4 unidades orgânicas nucleares, designadamente:

[...]

Departamento de Ambiente e Obras Municipais (DAOM)

Ao DAOM, a cargo de um Diretor de Departamento, compete, designadamente:

a) Levar a cabo, com as estruturas e serviços educativos, a formação, especialmente de crianças e jovens, nos domínios da defesa do Ambiente;

b) Coordenar a atividade das diversas entidades com funções de infraestruturas no Concelho, de forma a racionalizar e integrar as respetivas intervenções em operações correntes que contribuam para um desenvolvimento urbano harmonioso, tendente ao bem-estar da população;

c) Assegurar a gestão e limpeza de todos os equipamentos municipais no que respeita à sua componente física, em estreita ligação às Unidades Orgânicas responsáveis pelas suas atividades;

d) Assegurar a limpeza do espaço público, garantindo a recolha de resíduos e o seu encaminhamento para valorização;

e) Promover o aumento da consciência ambiental coletiva, através de programa permanente de educação ambiental;

f) Assegurar a gestão dos espaços verdes;

g) Conceber, desenvolver e promover a execução de projetos relativos a novos espaços verdes;

h) Assegurar a elaboração tempestiva dos projetos de infraestruturas e equipamentos de promoção municipal, de acordo com o estabelecido nas Grandes Opções do Plano;

i) Garantir a execução de obras de interesse municipal, bem como garantir a sua direção e fiscalização;

j) Assegurar a conservação e manutenção das infraestruturas, arranjos exteriores equipamentos e mobiliário urbano municipal ou sob a sua responsabilidade;

k) Gerir a frota de viaturas municipais e o do parque de máquinas e estaleiro;

[...]

III. N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis — 26 (vinte e seis);

IV. N.º máximo de subunidades orgânicas — 11 (onze); [...]

VI. N.º máximo de titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau — 11 (onze);

[...]

Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais

[...]

Artigo 5.º

Estrutura Orgânica

A Câmara Municipal da Figueira da Foz, para o exercício das suas competências e realização das atribuições que legalmente lhe cabem, estabelece que a estrutura orgânica dos serviços compreende:

1 — 4 (quatro) unidades orgânicas nucleares:

a) [...]

b) Departamento de Ambiente e Obras Municipais (DAOM);

[...]

2 — 26 (vinte e seis) unidades orgânicas flexíveis:

a) *d*ivisão de Finanças e Património (DFP);

I) Serviço de Contabilidade (SC);

II) Serviço de Património (SP);

b) Divisão de Contratação Pública (DCP);

c) Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos (DAGRH);

d) Divisão de Ambiente (DA);

e) Divisão de Estudos e Projetos (DEP);

f) Divisão de Logística e Administração Direta (DLAD);

g) Divisão de Gestão de Empreitadas (DGE);

h) Divisão de Ciência e Inovação e Desenvolvimento Económico (DCIDE);

i) Divisão Jurídica e Contencioso (DJC);

j) Divisão de Planeamento (DP);

k) Divisão de Urbanismo (DU);

I) Serviço de Licenciamento (SL);
II) Serviço de Fiscalização (SF);
III) Serviço de Reabilitação Urbana (SRU);

l) Divisão de Cultura (DC);

I) Serviço de Biblioteca e Arquivo (SBA);
II) Serviço de Museu e Núcleos (SMN);

m) Divisão de Promoção e Animação Turística (DPAT);

I) Serviço de Parque de Campismo (SPC);

n) Divisão de Educação e Assuntos Sociais (DEAS);

I) Serviço de Juventude e Desporto (SJD); II) Serviço de Educação (SE);
III) Serviço de Assuntos Sociais (SAS);

o) Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

[...]

CAPÍTULO III

Departamento de Administração Geral e Finanças (DAGF)

[...]

Artigo 9.º

Divisão de Finanças e Património (DFP)

À DFP, a cargo de um Chefe de Divisão, compete, designadamente:
[...]

u) *(Revogada.)*

[...]

Artigo 10.º *(substitui o anterior artigo)*

Serviço da Contabilidade (SC)

Ao SC, a cargo de um Chefe de Serviço, compete, designadamente:

a) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e finanças locais;
b) Assegurar as operações de realização de despesas e emitir as respetivas ordens de pagamento;
c) Efetuar o controlo das contas bancárias, cheques, vales postais, valores e outros documentos à guarda da tesouraria;
d) Proceder aos registos contabilísticos na ótica orçamental, patrimonial e de custos;
e) Promover a realização de balanços mensais ao cofre municipal;
f) Controlar e processar as operações de tesouraria;
g) Acompanhar os orçamentos de tesouraria;
h) Preparar os documentos contabilísticos e de prestação de contas;
i) Propor e difundir instruções visando o controlo de execução orçamental;
j) Garantir a uniformização de critérios de despesas;
k) Proceder ao controlo da execução orçamental;
l) Proceder às reconciliações bancárias e conferir os pagamentos e recebimentos com o diário de tesouraria;

m) Identificar as interdependências e mecanismos de articulação entre os diversos serviços municipais, com vista à execução orçamental;

n) Elaborar estudos, pareceres e informações sobre matérias relacionadas com a execução orçamental, bem como sobre se as demonstrações financeiras se apresentam de forma apropriada em todos os aspetos materialmente relevantes;

o) Assegurar a liquidação e controlo da cobrança das taxas e outras receitas municipais, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;

p) Garantir a normalização do circuito procedimental, documental e financeiro, associados à liquidação e controlo da cobrança;

q) Monitorizar o processo de liquidação executado por outros serviços liquidadores.

[...]

Artigo 14.º *(substitui o anterior artigo)*

Divisão de Contratação Pública (DCP)

À DCP, a cargo de um Chefe de Divisão, compete, designadamente:

a) Elaborar o plano anual de aquisições e promover a sua aprovação e execução;

b) Assegurar a normalização de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da autarquia;

c) Assegurar todos os processos de negociação tendentes à aquisição de bens e serviços e empreitadas;

d) Assegurar e instruir, em colaboração com os serviços, os procedimentos necessários à concretização dos procedimentos concursais no âmbito do Código dos Contratos Públicos;

e) Assegurar que o aprovisionamento de bens e serviços se realize tendo por base critérios de economia, eficiência e eficácia;

f) Assegurar a gestão dos contratos de fornecimento de bens e serviços, nomeada mente no que concerne ao cumprimento dos prazos de entrega e condições de fornecimento negociadas;

g) Assegurar a celebração de contratos de fornecimento contínuo para os bens de consumo permanente;

h) Coordenar o sistema de gestão de *stocks* em colaboração com os respetivos serviços;

i) Gerir e manter atualizada a Plataforma das Compras Eletrónicas;

j) Determinar, fixar e controlar os consumos médios dos serviços;

k) Fornecer os elementos necessários à elaboração do orçamento anual.

[...]

Artigo 14.º-A

Subunidade Orgânica de Armazém

[...]

CAPÍTULO IV

Departamento de Ambiente e Obras Municipais (DAOM)

Artigo 20.º

Conteúdo Funcional

Ao DAOM, a cargo de um Diretor de Departamento, compete, designadamente:

a) Levar a cabo, com as estruturas e serviços educativos, a formação, especialmente de crianças e jovens, nos domínios da defesa do Ambiente;

b) Coordenar a atividade das diversas entidades com funções de infraestruturas no Concelho, de forma a racionalizar e integrar as respetivas intervenções em operações correntes que contribuam para um desenvolvimento urbano harmonioso, tendente ao bem-estar da população;

c) Assegurar a gestão e limpeza de todos os equipamentos municipais no que respeita à sua componente física, em estreita ligação às Unidades Orgânicas responsáveis pelas suas atividades;

d) Assegurar a limpeza do espaço público, garantindo a recolha de resíduos e o seu encaminhamento para valorização;

e) Promover o aumento da consciência ambiental coletiva, através de programa permanente de educação ambiental;

f) Assegurar a gestão dos espaços verdes;

g) Conceber, desenvolver e promover a execução de projetos relativos a novos espaços verdes;

h) Assegurar a elaboração tempestiva dos projetos de infraestruturas e equipamentos de promoção municipal, de acordo com o estabelecido nas Grandes Opções do Plano;

i) Garantir a execução de obras de interesse municipal, bem como garantir a sua direção e fiscalização;

j) Assegurar a conservação e manutenção das infraestruturas, arranjos exteriores equipamentos e mobiliário urbano municipal ou sob a sua responsabilidade;

k) Gerir a frota de viaturas municipais e o do parque de máquinas e estaleiro;

Artigo 21.º

Divisão de Ambiente (DA) ***(anterior artigo 22.º)***

[...]

Artigo 22.º

Divisão de Estudos e Projetos (DEP)

À DEP a cargo de um Chefe de Divisão, compete, designadamente:

a) Assegurar a elaboração tempestiva de projetos de infraestruturas e equipamentos municipais, de acordo com o estabelecido nas grades opções do Plano;

b) Elaborar os projetos solicitados superiormente;

c) Colaborar na preparação e elaboração de cadernos de encargos para lançamento de procedimentos de aquisição de serviços no âmbito da elaboração de projetos;

d) Acompanhar e analisar projetos provenientes de aquisição de serviços externos de projetos destinados ao desenvolvimento de obras de promoção municipal;

e) Assegurar, organizar, controlar todos os processos relativos a obras municipais a executar por empreitadas, promovendo o acompanhamento dos respetivos concursos e processos;

f) Executar os levantamentos topográficos solicitados superiormente, ou que sejam necessários no desenvolvimento dos projetos solicitados;

g) Elaborar e apreciar projetos de instalações de mobiliário urbano;

h) Gerir a equipa de Topografia;

i) Gerir a equipa de desenho;

j) Gerir a equipa de arquitetura e engenharia;

k) Promover o arquivo digital dos levantamentos do património municipal.

Artigo 22.º-A

Divisão de Logística e Administração Direta (DLAD)

À DLAD, a cargo de um Chefe de Divisão, compete, designadamente:

a) Preparar e assegurar, de acordo com os meios próprios existentes, a execução de obras municipais por administração direta e estabelecer os necessários procedimentos de controlo, tanto no que diz respeito à utilização de máquinas, como à gestão do pessoal envolvido;

b) Gerir equipas operativas de trabalhadores dos diversos setores profissionais, elaborando planos diários, semanais e mensais dos trabalhos a desenvolver nas várias frentes e atividades;

c) Assegurar a gestão do parque de máquinas e viaturas e do equipamento mecânico e eletromecânico do Município, promovendo e estabelecendo os mecanismos de controlo, regras de utilização, de conservação e de funcionamento;

d) Assegurar e manter atualizados os ficheiros de máquinas, viaturas e outro material, informando e propondo alteração/atualização em função da utilização, bem como efetuar estudos de rendibilidade dos mesmos propondo medidas adequadas à gestão correta e económica de todo o equipamento;

e) Proceder ao levantamento, classificação e ordenamento da rede viária municipal, com vista à adoção de adequados programas para a sua permanente manutenção e conservação;

f) Assegurar a instalação e manutenção da sinalização e equipamentos de trânsito;

g) Apreciar os processos de condicionamento de trânsito e de estacionamento;

h) Apreciar os projetos de sinalização temporária;

i) Apreciar os processos de circulação e de restrições à circulação;

j) Operacionalizar e acompanhar a colocação da sinalização de condicionamentos de trânsito e respetivos desvios, por forma a garantir a segurança rodoviária;

k) Apreciar os processos de ocupação temporária da via pública promovida por particulares;

l) Manutenção e Gestão dos Parques Infantis.

Artigo 22.º-A

I) Subunidade Orgânica de Gestão de Frota

[...]

Artigo 22.º-B

Divisão de Gestão de Empreitadas (DGE)

[...]

Artigo 22.º-C

Divisão de Ciência e Inovação e Desenvolvimento Económico (DCIDE)

À DCIDE, a cargo de um Chefe de Divisão, compete, designadamente:

a) Desenvolver o estudo e investigação nas várias áreas de intervenção do Município;

b) Desenvolver e apoiar os projetos de inovação e desenvolvimento que contribuam para um ecossistema sustentável, vida saudável, poupança de recursos, combate ao desperdício numa economia circular e azul;

c) Fomentar a investigação e o espírito científico nos cidadãos e nas empresas do Município;

d) Apoiar os projetos que contribuam para a especialização do concelho nas áreas científicas ligadas ao Mar, às alterações climáticas e à Floresta;

e) Levar a cabo, com as estruturas e serviços educativos, a formação, especialmente de crianças e jovens, nos domínios da defesa do Ambiente e da importância da Inovação e da Investigação;

f) Aprofundar o conhecimento das atividades económicas locais e definir uma estratégia de atração de investimento para o Concelho;

g) Realizar e apoiar estudos e ações destinadas à revitalização do comércio tradicional;

h) Desenvolver parcerias externas com entidades que cooperem no sentido de colmatar fragilidades do tecido económico e reforçar a capacidade das empresas locais com recursos financeiros;

i) Colaborar no desenvolvimento de conferências, seminários e sessões de debate sobre temas relevantes para o desenvolvimento económico local;

j) Desenvolver parcerias externas com entidades que cooperem no sentido de colmatar fragilidades do tecido económico, reforçando a capacidade das empresas locais em acederem aos diversos recursos financeiros e organizativos existentes;

k) Apoiar as diversas áreas do tecido económico local (comércio, indústria, agricultura, pesca, serviços e outros), incentivando à sua revitalização e modernização, colaborando ainda na apresentação de candidaturas a financiamentos comunitários e da administração central;
l) Fomentar o rejuvenescimento da classe empresarial e do empreendedorismo;
m) Apoiar a elaboração do plano anual de atividades e das Grandes Opções do Plano no âmbito de projetos comunitários;
n) Monitorizar a execução dos projetos com financiamento externo;
o) Coordenar a interlocução com as autoridades de gestão dos programas de financiamento externo;
p) Elaborar relatórios anuais sobre todas as questões de investimento e de desenvolvimento emergentes do exercício das suas funções.
q) Assegurar a gestão e acompanhamento do Gabinete de Inserção Profissional;
r) Implementar e assegurar a gestão dos Espaços de Coworking criados pelo Município.

Artigo 22.º-C

I) Subunidade Orgânica de Mercados Municipais (SMM)

a) Assegurar a gestão dos mercados municipais;
b) Gerir as equipas operativas de trabalhadores afetos aos mercados municipais, elaborando planos mensais e semanais nas várias frentes de atividades;
c) Assegurar o cumprimento dos Regulamentos e Normas de Utilização, referentes aos Mercados Municipais.

[...]

Artigo 31.º

Divisão de Promoção e Animação Turística (DPAT)

À DPAT, a cargo de um Chefe de Divisão, compete, designadamente:

a) Apoiar a animação turística e a promoção e apoio a medidas e ações visando o desenvolvimento e qualidade da oferta turística da cidade;
b) Apoiar a promoção da atividade turística do Concelho numa perspetiva integrada de desenvolvimento sócio-cultural;
c) Apoiar a elaboração e promoção de programas de ação turística;
d) Assegurar as relações com as entidades ligadas à atividade do setor do turismo indicadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
e) Proceder ao estudo das potencialidades turísticas do Município;
f) Orientar a atividade de índole turística, contemplando o turismo ativo ou de eventos e os valores culturais, geográficos e económicos subjacentes à caracterização do Município;
g) Promover e apoiar a publicação de edições de caráter divulgativo e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem da cidade e do município nas suas variadas potencialidades;
h) Desenvolver ações que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem turística da cidade e do Concelho;
i) Promover e apoiar planos de ação para a preservação dos valores culturais tradicionais;
j) a *x*) *(Revogadas.)*

[...]

Artigo 31.º-A

Serviço de Parque de Campismo

Ao SPC compete, designadamente:

a) Assegurar a gestão do Parque Municipal de Campismo;
b) Gerir as equipas operativas de trabalhadores afetos ao Parque Municipal de Campismo, elaborando planos mensais e semanais nas várias frentes de atividades;

d) Assegurar a gestão dos equipamentos instalados no Parque Municipal de Campismo;

e) Assegurar o cumprimento dos Regulamentos e Normas de Utilização, referentes ao Parque Municipal de Campismo.

A afetação do pessoal aos serviços será determinada por despacho do Presidente da Câmara.

A presente alteração da Estrutura Orgânica entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

Paços do Município da Figueira da Foz. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Santana Lopes.*

ANEXO II

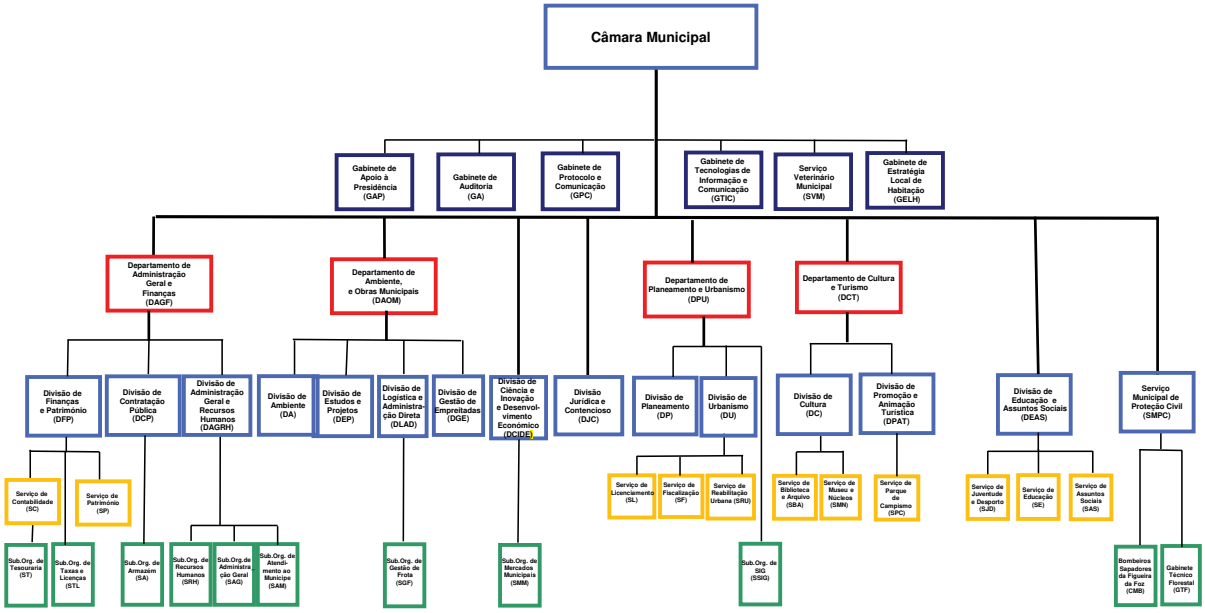

315489301